

PROCESSO 667/2013-TRF

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO
INTERESSADO : CARLOS GEOVANE COELHO PEREIRA
ASSUNTO : Solicitação de remuneração pelas horas de sobreaviso.

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. PERÍODO DE SOBREAVISO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO.

1. Muito embora no sobreaviso, durante os finais de semana e feriados, o servidor tenha o seu descanso prejudicado e a sua liberdade indiscutivelmente restringida, tem-se que somente as horas efetivamente trabalhadas ensejam o direito ao pagamento ou à compensação, em razão da falta de qualquer regulamentação administrativa sobre o tratamento a ser dado aos referidos pedidos. Precedente do Conselho de Administração deste Tribunal.
2. Necessidade de a Administração desta Corte Regional expedir normas de regulação de pedidos de pagamento de horas-extras nos períodos de sobreaviso formulados por servidores, conforme já vem sendo feito no Tribunal Regional da 4ª Região.
3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Conselho de Administração – 15.01.2015.

Desembargadora Federal Ângela Catão
Relatora